



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

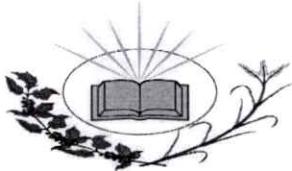
O PROJETO DE LEI Nº 115, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024,
de autoria do Poder Executivo, o qual: "*Autoriza a alienação, por doação, de Área Pública Municipal ao Estado de Goiás, para uso exclusivo do Ministério Público do Estado de Goiás, e dá outras providências*".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O presente Projeto de Lei foi apresentado com o objetivo de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a alienação, por meio de doação, de uma área pública municipal ao Estado de Goiás, com a destinação exclusiva para a construção e instalação da nova sede do Ministério Público do Estado de Goiás, no âmbito do Município de Catalão. A área em questão é de 4.000 m² e se localiza no bairro Planejado Parque Cidade, na cidade de Catalão. O projeto também inclui disposições sobre a desafetação da área e a criação de cláusulas que garantam a reversão do imóvel ao município caso haja descumprimento da destinação prevista.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

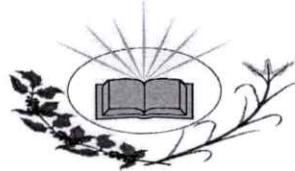
Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Este parecer tem como objetivo analisar o projeto de lei que autoriza a doação de uma área pública municipal de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados) ao Estado de Goiás, para uso exclusivo do Ministério Público do Estado de Goiás. Esta área está localizada no avanço da Avenida Eliane Leão Margon, sendo parte da Área Pública Municipal — Equipamento Urbano e Comunitário — E.U.C. 02 do Loteamento Bairro Planejado Parque Cidade.

Competência do Poder Executivo: A Lei Orgânica do Município de Catalão e a Constituição Federal conferem ao Poder Executivo a prerrogativa de gerir e alienar bens públicos, desde que respeitados os princípios da legalidade e da eficiência. A autorização para alienar, mediante doação, ao Estado de Goiás, para uso exclusivo do Ministério Público do Estado de Goiás, no âmbito do Município de Catalão, o imóvel situado nesta cidade, é uma medida que pode trazer eficiência à administração do patrimônio público.

Constitucionalidade e Legalidade: A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto de lei se refere à alienação de bem público municipal e, portanto, deve observar as disposições constitucionais e legais que regulamentam a administração e a alienação de bens públicos.

A alienação de bens públicos está prevista no artigo 19, da Constituição do Estado de Goiás, que permite a cessão ou doação de bens públicos municipais, desde que respeitadas as formalidades legais e a destinação pública específica. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Catalão (art. 5º, inciso VI) também estabelece que o Município poderá alienar seus bens, mas sempre com a aprovação legislativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Procedimento de Alienação - Dispensa de Licitação:

O artigo 5º do projeto faz referência ao artigo 76, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O referido dispositivo estabelece que a doação de bens públicos poderá ser realizada sem a necessidade de licitação quando se tratar de entidades da administração pública direta ou indireta, como é o caso do Estado de Goiás e do Ministério Público.

A dispensa de licitação, neste caso, é legal, pois a Lei de Licitações prevê que a doação sem licitação é permitida quando o destinatário for entidade pública, e a doação visa a atender a um interesse público claro, como a instalação de uma nova sede do Ministério Público no Município.

Desafetação e Destinação do Imóvel: O artigo 2º do projeto autoriza o Município a desafetar a área de sua destinação original, passando-a a bem dominical. Este procedimento está de acordo com a legislação vigente, uma vez que a desafetação de bem público é uma prerrogativa do ente federativo, desde que haja a devida justificativa e que o bem seja destinado a outra finalidade pública de interesse.

A área será destinada ao Ministério Público para a construção de sua nova sede, o que se configura como uma destinação de interesse público, pois contribuirá para o fortalecimento da atuação da instituição no Município. O artigo 3º estabelece que o imóvel será destinado exclusivamente para essa finalidade, o que é adequado e deve ser garantido pela cláusula de inalienabilidade prevista no artigo 4º.

Cláusula de Inalienabilidade e Reversão: O projeto de lei estabelece a cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel caso o Ministério Público não cumpra a destinação prevista. Tais cláusulas são plenamente válidas e adequadas, pois garantem que o bem público continue com a sua destinação inicial, revertendo ao Município caso não seja cumprido o objetivo para o qual foi doado. A cláusula de reversão é uma medida preventiva que visa assegurar o cumprimento do



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

interesse público, o que está em conformidade com os princípios da administração pública.

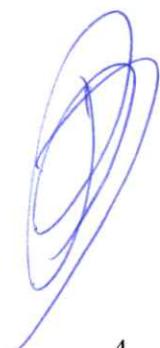
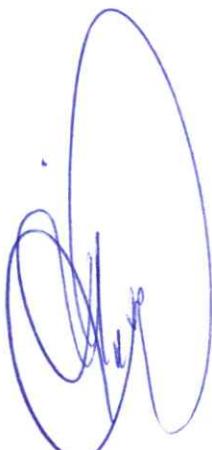
CONCLUSÃO

O projeto de lei apresenta fundamentos jurídicos consistentes e atende aos princípios da administração pública. A Comissão de Constituição, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Catalão, após análise do Projeto de Lei que autoriza a doação de área pública ao Estado de Goiás, para uso exclusivo do Ministério Público do Estado de Goiás, conclui que o Projeto está em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Catalão e a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Portanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 115, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Catalão (GO), 25 de novembro de 2024.


Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no
PROJETO DE LEI Nº 115, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Catalão (GO), 25 de novembro de 2024.


Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **PROJETO DE LEI
Nº 115, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Catalão (GO), 25 de novembro de 2024.


Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal